gep Gabinete de Estratégia e Planeamento
MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

ESTATÍSTICAS em SÍNTESE

Quadros de Pessoal

(Relatório Único - Anexo A)

Data de disponibilização
18/dezembro/2023
2.ª versão
10/dezembro/2024

2022
Continente

EMPRESAS ↑ 5,2% Face a 2021

ESTABELECIMENTOS ↑ 4,9% Face a 2021

PESSOAS AO SERVIÇO ↑ 7,6% Face a 2021

EMPRESAS, ESTABELECIMENTOS E PESSOAS AO SERVIÇO

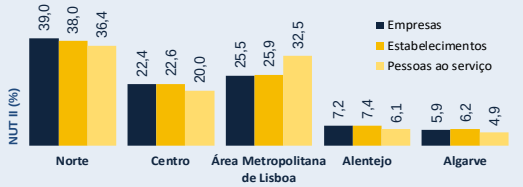

ATIVIDADE ECONÓMICA (%)

G Comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motociclos

C Indústrias Transformadoras

G		C
24,5%	EMPRESAS	11,6%
27,3%	ESTABELECIMENTOS	10,7%
18,1%	PESSOAS AO SERVIÇO	20,1%

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTRÉM (TCO)

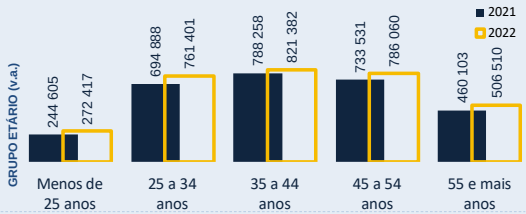

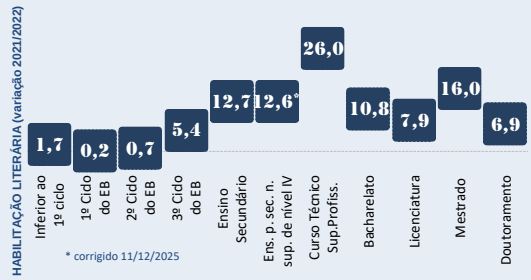

* corrigido 11/12/2025

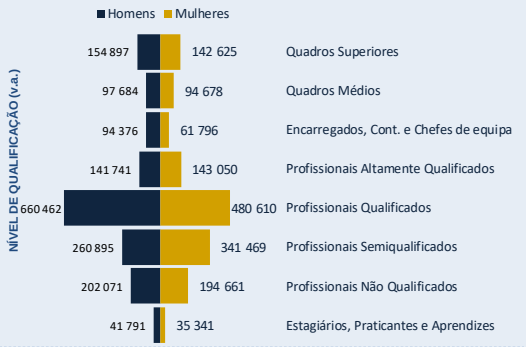



EMPRESAS	2020	2021	2022
TOTAL	**277 641**	**271 806**	**284 860**
Sem TCO	22 644	21 049	21 011
Com TCO	**254 997**	**250 757**	**263 849**
Até 9 pessoas	207 602	203 251	212 786
10 a 49 pessoas	39 427	39 399	42 194
50 a 99 pessoas	4 519	4 540	5 013
100 a 249 pessoas	2 377	2 490	2 673
250 e mais pessoas	1 072	1 077	1 183

ESTABELECIMENTOS (UNIDADES LOCAIS)			
TOTAL	**324 959**	**318 254**	**332 683**
De empresas sem TCO	22 691	21 089	21 051
De empresas com TCO	**302 268**	**297 165**	**311 632**
Até 9 pessoas	246 367	240 831	250 883
10 a 49 pessoas	47 260	47 513	51 129
50 a 99 pessoas	5 300	5 366	5 868
100 a 249 pessoas	2 373	2 471	2 687
250 e mais pessoas	968	984	1 065

PESSOAS AO SERVIÇO			
TOTAL	**3 085 566**	**3 102 345**	**3 337 082**
De empresas sem TCO	27 791	25 893	25 794
De empresas com TCO	**3 057 775**	**3 076 452**	**3 311 288**
Trabalhador por conta de outrem (TCO)	2 902 825	2 922 343	3 148 147
Empregador	147 315	145 824	154 011
Outra situação	7 635	8 285	9 130
Pessoas ao serviço por sexo			
Homens	1 634 233	1 637 551	1 767 611
Mulheres	1 423 542	1 438 901	1 543 677

TCO POR TIPO DE CONTRATO			
TOTAL	**2 902 825**	**2 922 343**	**3 148 147**
Sem termo	1 959 783	2 004 318	2 158 651
Com termo certo	685 154	652 681	687 452
Com termo incerto	243 839	252 118	289 038
Outra situação	14 049	13 226	13 006

REMUNERAÇÕES BASE			
TOTAL	1 041,99	1 082,77	1 143,44
HOMENS	1 109,21	1 152,23	1 217,32
Posição relativa face à média H+M (%)	106,5	106,4	106,5
MULHERES	960,26	999,32	1 054,36
Posição relativa face à média H+M (%)	92,2	92,3	92,2

REMUNERAÇÕES GANHO			
TOTAL	1 250,75	1 294,10	1 367,99
HOMENS	1 349,35	1 395,69	1 476,20
Posição relativa face à média H+M (%)	107,9	107,9	107,9
MULHERES	1 130,86	1 172,07	1 237,52
Posição relativa face à média H+M (%)	90,4	90,6	90,5

CONTRATAÇÃO COLETIVA	TCO Abrangidos*	Remuneração Base	Remuneração Ganho
TOTAL	2 621 977	1 099,53	1 323,42
Acordo de empresa (AE)	92 151	1 594,67	2 202,54
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	122 759	1 434,70	2 014,60
Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)	2 174 986	1 034,91	1 221,48
Portaria de Condições de Trabalho (PCT)	232 081	1 261,65	1 448,63

* A diferença do nº de TCO abrangidos por contratação coletiva, relativamente ao total de TCO, corresponde ao nº de TCO não abrangidos.

Breve Análise (** 2ª versão com alterações ao texto da Breve Análise)

Em 2022 verificou-se uma subida do total de empresas, estabelecimentos, pessoas ao serviço e trabalhadores por conta de outrem (TCO) de 5,2%, 4,9%, 7,6% e 7,7%, respetivamente, face a 2021. São as empresas e estabelecimentos com "50 a 99 pessoas ao serviço" que registam um maior acréscimo de 10,4% e 9,4%, respetivamente, face a 2021. Em 2022 todos os níveis das habilitações literárias dos TCO apurados apresentam subidas face a 2021, as maiores subidas face a 2021, registam-se nos níveis de Técnico Superior Profissional, de Mestrado e do Ensino Secundário que subiram 26%, 16% e 12,7%, respetivamente, face a 2021. A distribuição dos TCO por grupo etário apresenta tendência crescente em todos os grupos, as maiores subidas face a 2021, registam-se nos grupos "Menos de 25 anos", "55 e mais anos" e "25 a 34 anos" que subiram 11,4%, 10,1% e 9,6%, respetivamente, face a 2021. No que respeita ao tipo de contrato, 68,6% do total de TCO apurados encontravam-se vinculados por "contrato sem termo", 31% por "contrato a termo" (certo e incerto) e 0,4% por "Outra situação". Face a 2021, o maior aumento, 7,7%, verificou-se no número de trabalhadores com "contratos sem termo" (excluindo o contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária).

A remuneração média base apurada correspondeu a 1143,44€ e a remuneração média ganho a 1367,99€, registando uma subida de 60,67€ e 73,89€, respetivamente, face a 2021.

Os TCO abrangidos por Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT) em 2022 representam 83,3% do total de TCO apurados (84,0% em 2021). Em 2022 todas as formas negociais apresentam subidas face a 2021. As formas negociais "Contrato Coletivo de Trabalho (CCT)" e "Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)" registaram uma subida de 7,1% e 3,2% no número de trabalhadores abrangidos, face a 2021. O número de trabalhadores abrangidos por "Portaria de Condições de Trabalho (PCT)" registou uma subida de 8,2%. As remunerações média base e ganho registaram a maior subida na forma negocial "Acordo de empresa (AE)" com 8,0% e 8,6% respetivamente face a 2021. Por sua vez os trabalhadores abrangidos por PCT apresentam subidas quer na remuneração base quer no ganho de, respetivamente, 6,9% e 6,8%, face a 2021.

Nota Metodológica

O Relatório Único referente à informação sobre a atividade social da empresa, constitui uma obrigação anual, a cargo dos empregadores, com conteúdo e prazo de apresentação regulados na Portaria nº 55/2010 de 21 de janeiro. É constituído por 6 anexos, referentes a várias áreas, correspondendo o Anexo A ao **Quadro de Pessoal**. A informação que se disponibiliza nesta síntese resulta do apuramento estatístico dos Quadros de Pessoal de 2022, é relativa ao Continente e tem como referência o mês de outubro. Apresenta dados globais relativos a estrutura empresarial, emprego, remunerações, duração do trabalho e regulamentação coletiva de trabalho. Mais informação pode ser consultada na publicação desta estatística.

Principais Conceitos Utilizados

Empresa: entidade económica que desenvolve uma determinada atividade, sendo constituída por uma sede social e estabelecimentos com localizações diversas.

Estabelecimento: unidade local que, sob um único regime de propriedade ou de controlo, produz exclusiva ou principalmente um grupo homogéneo de bens ou serviços, num único local.

Pessoal ao serviço: pessoas que no período de referência efetuaram qualquer trabalho remunerado de pelo menos uma hora para o estabelecimento, independentemente do vínculo que tinham. *Inclui* as pessoas temporariamente ausentes, nas datas de referência, por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho de duração igual ou inferior a um mês. *Inclui* ainda os sócios gerentes, cooperantes e familiares que trabalham nas datas de referência, tendo recebido por esse trabalho uma remuneração. *Exclui* os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de cargos públicos (vereadores, deputados).

Contrato sem termo: contrato de trabalho que vincula o trabalhador e a entidade empregadora, sem determinar o seu período de duração.

Contrato a termo: contrato de trabalho reduzido a escrito com estipulação do seu termo (certo ou incerto) e com menção concretizada do motivo justificativo da sua celebração.

Trabalhador a tempo completo: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Trabalhador a tempo parcial: trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor no estabelecimento/entidade para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

Horas suplementares: número de horas efetivamente trabalhadas para além do período normal de trabalho, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal base: montante ilíquido em dinheiro e/ ou géneros pago aos trabalhadores no período de referência e correspondente às horas normais de trabalho, independentemente de terem faltado ou não por férias, maternidade, greves, formação profissional, doença e acidentes de trabalho por tempo igual ou inferior a um mês. Exclui: quaisquer prémios, subsídios (Natal, alimentação, alojamento, de turno, férias, de função e outros), diuturnidades e gratificações, mesmo que estes constem na definição de remuneração base do respetivo instrumento de regulamentação do trabalho.

Prémios e subsídios regulares: montante ilíquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular mensal, por subsídio de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e noturnos. Exclui os montantes relativos a retroativos, indemnizações, subsídios de Natal ou férias.

Remuneração por trabalho suplementar: montante ilíquido, correspondente ao número de horas suplementares efetuadas no período de referência, quer tenham sido realizadas em dias de trabalho, quer em dias de descanso ou feriados.

Remuneração mensal ganho: remuneração base, prémios e subsídios regulares e remuneração por trabalho suplementar.

Período normal de trabalho semanal (PNT): número de horas de trabalho estabelecidas pelo Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho aplicável, pelo contrato individual de trabalho ou ainda por normas e usos no estabelecimento, em relação às categorias de trabalhadores considerados e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como suplementar.

Instrumentos de regulamentação coletiva (IRCT) - conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou administrativa aplicável às relações profissionais estabelecidas entre os seus destinatários. Os IRCT podem assumir as seguintes formas: Contrato Coletivo de Trabalho (CCT); Acordo Coletivo de Trabalho (ACT); Acordo de Empresa (AE); Portaria de Condições de Trabalho (PCT) [antes Regulamento de condições mínimas (RCM)]; Portaria de Extensão (PE); Acordo de Adesão; Decisão Arbitral.

Informar Melhor Conhecer Melhor

Outras informações disponíveis no **Gabinete de Estratégia e Planeamento** do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Praça de Londres, n.º 2 - 5.º, 1049-056 Lisboa | Telefone: 211 155 100 | gep.dados@gep.mtsss.pt | http://www.gep.mtsss.gov.pt



